



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa justificar a **revogação e não homologação** do processo licitatório nº 020/2025, iniciado com base na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, tendo como um dos principais fundamentos o **melhor interesse público**.

A decisão de revogar e não homologar o referido processo encontra respaldo no entendimento consolidado pela doutrina e pela jurisprudência pátria, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de revogar o processo licitatório quando verificado que a continuidade do certame não atenderá ao interesse público, seja por questões econômicas, administrativas ou outras razões de ordem pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A revogação do procedimento licitatório, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**, é um instrumento legal de caráter discricionário da Administração, cuja motivação deve atender ao **interesse público**. O dispositivo estabelece que “a licitação poderá ser revogada por motivo de **interesse público** decorrente de fato superveniente e justificável, como a **desistência de contratação** ou o **interesse econômico** em rever as condições da contratação”.

III. Interesse Público como Fundamento para a Revogação

A revogação pode ocorrer a qualquer momento antes da homologação do procedimento, caso a Administração verifique que o prosseguimento do processo licitatório e a eventual contratação não atendem ao interesse público. Esse interesse pode ser relacionado à conveniência administrativa, à vantagem econômica ou mesmo à legalidade da proposta vencedora.

Conforme ensina **Hely Lopes Meirelles**:

A revogação por conveniência administrativa visa **preservar o interesse público**, permitindo que o gestor público reconfigure a decisão administrativa diante de situações que prejudiquem o erário ou que se mostrem incompatíveis com os melhores interesses da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Pç. Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG

CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08

Contatos: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.mg.leg.br

A revogação também pode ser motivada quando a **execução do contrato licitado** comprometer o interesse público, como no caso de quebras de condições previstas no edital, irregularidades ou propostas que não atendem aos padrões exigidos.

III. CASO CONCRETO

No presente caso, foi verificado que a formulação do objeto a ser contratado através do processo licitatório nº 020/2025 não apresenta condições viáveis de execução, haja vista a modificação nas necessidades da Administração.

A decisão de revogar a licitação está em consonância com o princípio da **economicidade** e visa evitar o comprometimento do erário público e a execução de um contrato que não atenda ao melhor interesse da coletividade.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível concluir que a **revogação do processo licitatório** e a **não homologação** do contrato são medidas necessárias e fundamentadas no **melhor interesse público**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da Administração Pública.

Tais medidas visam assegurar que os recursos públicos sejam adequadamente utilizados e que a contratação, caso seja realizada, atenda aos princípios da **eficiência, economicidade e legalidade**.

A revogação, portanto, se apresenta como a solução mais adequada para preservar o interesse coletivo, assegurando que o processo licitatório esteja em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos constitucionais aplicáveis.

Astolfo Dutra, 09 de abril de 2025.

Talita da Silva Souza
Agente de Contratação

Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de
Astolfo Dutra

João Victor Oliveira de Paula
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Astolfo Dutra